

FNP

FRENTE
NACIONAL
DE PREFEITOS



A **FNP** reúne os **400 municípios** com mais de **80 mil habitantes**, representa:



100% das
capitais



60% dos
habitantes



75% do PIB
do país

Diretoria Executiva

Biênio 2019-2021



Jonas Donizette
Prefeito de Campinas/SP
Presidente



Edvaldo Nogueira
Prefeito de Aracaju/SE
1º Vice-presidente Nacional



Firmino Filho
Prefeito de Teresina/PI
2º Vice-presidente Nacional



Cinthia Ribeiro
Prefeita de Palmas/TO
Vice-presidente de
Relações Institucionais



Auricchio
Prefeito de São Caetano do Sul/SP
Vice-presidente
dos ODS



ACM Neto
Prefeito de Salvador/BA
Vice-presidente de Relações
com o Congresso Nacional



Rafael Greca
Prefeito de Curitiba/PR
Vice-presidente de
Cidades Inteligentes



Luciano Rezende
Prefeito de Vitória/ES
Vice-presidente de
Relações Internacionais



Bruno Covas
Prefeito de São Paulo/SP
Vice-presidente de
Mudanças Climáticas



Dr. Hildon
Prefeito de Porto Velho/RO
Vice-presidente de
Relações com o Judiciário



Rui Palmeira
Prefeito de Maceió/AL
Vice-presidente de
Relações com Fóruns
e Redes



Roberto Cláudio
Prefeito de Fortaleza/CE
Vice-presidente de
Parcerias Estratégicas e
Projetos



Geraldo Julio
Prefeito de Recife/PE
Secretário-Geral



Marcelo Crivella
Prefeito do Rio de Janeiro/RJ
1º Secretário Nacional



Arthur Neto
Prefeito de Manaus/AM
2º Secretário Nacional



Gean Loureiro
Prefeito Florianópolis/SC
3º Secretário Nacional e
Vice-presidente de
Turismo



Paula Mascarenhas
Prefeita de Pelotas/RS
Vice-presidente de
Segurança Pública



Duarte Nogueira
Prefeito de Ribeirão Preto/SP
Vice-presidente de
Reforma Tributária



Mario Ricardo
Prefeito de Igarassu/PE
Vice-presidente
Nacional do g100



Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal
Vice-presidente de
Relacionamento com
Estados



Clécio Luís
Prefeito de Macapá/AP
Vice-Presidente de Transferências
Voluntárias

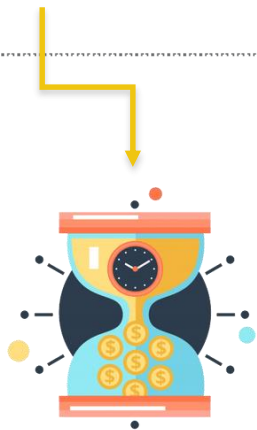
— Vice-presidência
Temática —



PEC 48/2019

Transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei do orçamento anual

Prefeitos administram 2017 com receitas de 2013



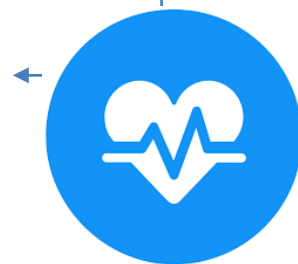
Receita disponível:

Montante de recursos que cada esfera de governo efetivamente possui para dar conta de suas atribuições.

Cenário do orçamento municipal: o caso da saúde

Despesa por função Saúde

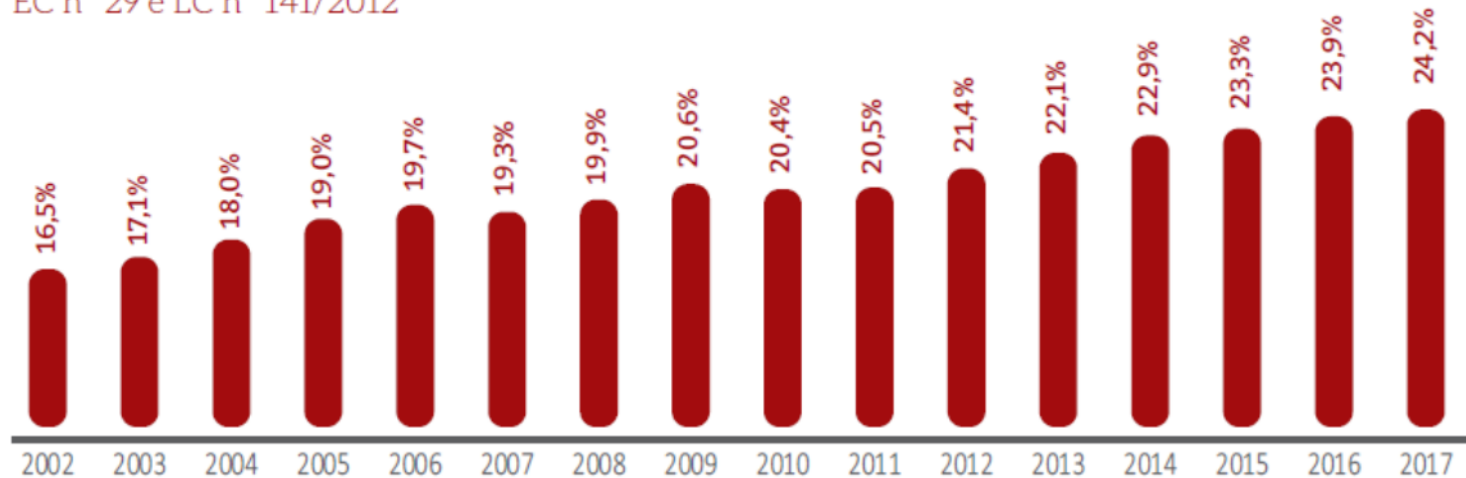
Aplicação acima do mínimo
constitucional superou a soma
da receita do IPVA e ITBI



SAÚDE

Evolução da aplicação dos recursos vinculados à saúde nos municípios

EC n° 29 e LC n° 141/2012



Histórico das Emendas Impositivas



As emendas individuais foram sacramentadas impositivas com o advento da Emenda Constitucional 86. Porém, as discussões que antecederam a aprovação desta PEC, serviram para sedimentar vários conceitos acerca do orçamento impositivo (OI), muitos dos quais constantes da LDO 2014, LDO 2015 e PLDO 2016, o que permite, atualmente, maior clareza conceitual quanto às premissas e fundamentos do OI.

As emendas parlamentares individuais tornaram-se obrigatórias, à razão de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL). Metade desse valor sendo direcionado à área da Saúde. A partir de 2017, a LDO passou a contemplar também o caráter mandatório para as emendas de bancada estadual, à razão de 0,6% da RCL. Em 2019 foi aprovada sua impositividade pela EC 100.

A partir da aprovação da Emenda Constitucional no 95, de 2016, a regra do teto de gastos passou a ser aplicada para corrigir os valores nominais das emendas parlamentares individuais e coletivas de natureza obrigatória. Isto é, os atuais percentuais de 1,2% e de 0,6% da RCL já são variáveis, uma vez que os valores das emendas são corrigidos pela inflação, enquanto a RCL pode crescer a uma taxa diferente.

O cenário das Emendas Impositivas



2018

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto no 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:
Art. 1º Divulgar os limites finais autorizados para movimentação e empenho no exercício de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discricionárias						
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total		
		Individuais	Bancada				
20000 Presidência da República	17.816.217	96.691.092	0	1.968.969.631	2.083.476.940		
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	378.912.260	313.240.007	1.702.121.296	2.394.273.563		
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	861.252.296	25.895.750	0	4.100.494.820	4.987.642.866		
25000 Ministério da Fazenda	0	0	0	9.044.923.944	9.044.923.944		
26000 Ministério da Educação	63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	449.350.531	449.350.531
28000 Ministério da Indústria, (Ministério dos Direitos Humanos	0	80.655.131	0	305.221.071	
30000 Ministério da Justiça e S	81000						385.876.202
32000 Ministério de Minas e Er		SUBTOTAL	25.294.339.634	8.768.759.275	3.071.155.338	97.834.906.965	134.969.161.211
35000 Ministério das Relações		Saldo da autorização de ampliação constante do inciso I do art. 8º do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018	-	-	-	-	455.397.308
36000 Ministério da Saúde		TOTAL	25.294.339.634	8.768.759.275	3.071.155.338	97.834.906.965	135.424.558.519
37000 Ministério da Transparê							
39000 Ministério dos Transport							
40000 Ministério do Trabalho							
42000 Ministério da Cultura							
44000 Ministério do Meio Amb							
47000 Ministério do Planejamento							
51000 Ministério do Esporte							
52000 Ministério da Defesa							
53000 Ministério da Integração Nacional	1.767.004.194	558.383.196	567.392.323	2.948.778.085	5.841.557.798		
54000 Ministério do Turismo	105.000.000	284.055.180	0	776.223.157	1.165.278.337		
55000 Ministério do Desenvolvimento Social	0	105.472.637	0	5.302.358.185	5.407.830.822		
56000 Ministério das Cidades	6.293.281.117	1.123.902.642	352.082.470	1.319.189.073	9.088.455.302		
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	1.244.859	1.244.859		
63000 Advocacia-Geral da União	0	0	0	449.350.531	449.350.531		
Ministério dos Direitos Humanos	0	80.655.131	0	305.221.071	385.876.202		
81000							
SUBTOTAL	25.294.339.634	8.768.759.275	3.071.155.338	97.834.906.965	134.969.161.211		



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019011000028

28

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2019

Órgãos	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
20000 Presidência da República	53.965.061	625.187	0	577.509.546	632.095.750
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	355.439.944	129.315.900	1.549.221.243	2.033.977.086
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	282.992.697	19.166.344	0	2.806.078.973	3.108.238.014
24211 Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	0	0	0	178.161.281	178.161.281
25000 Ministério da Economia	25.287.572	9.592.787	0	9.919.107.310	9.953.987.670
26000 Ministério da Educação (**)	23.865.125	296.412.689	785.775.345	13.558.281.228	20.647.334.385
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	83.837.896	452.194.600	3.023.697.672	3.559.830.138
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (***)	0	0	0	30.882.845	30.882.845
32000 Ministério de Minas e Energia	44.678.483	0	0	839.363.390	884.039.872

D10028

55208 Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	0	0	0	40.001.370	40.001.370
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	6.900.001	6.900.001
63000 Advocacia-Geral da União	0	0	0	377.801.978	377.801.978
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	37.673.628	7.837.000	355.733.286	401.243.914
Reserva para Emendas Impositivas Individuais	0	559.537.971	0	0	559.537.971
Reserva para Emendas Impositivas de Bancada	0	0	266.554.269	0	266.554.269
TOTAL	18.443.323.165	7.711.711.458	3.855.876.813	73.430.490.679	103.441.402.115

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

D10028

02/10/19 0

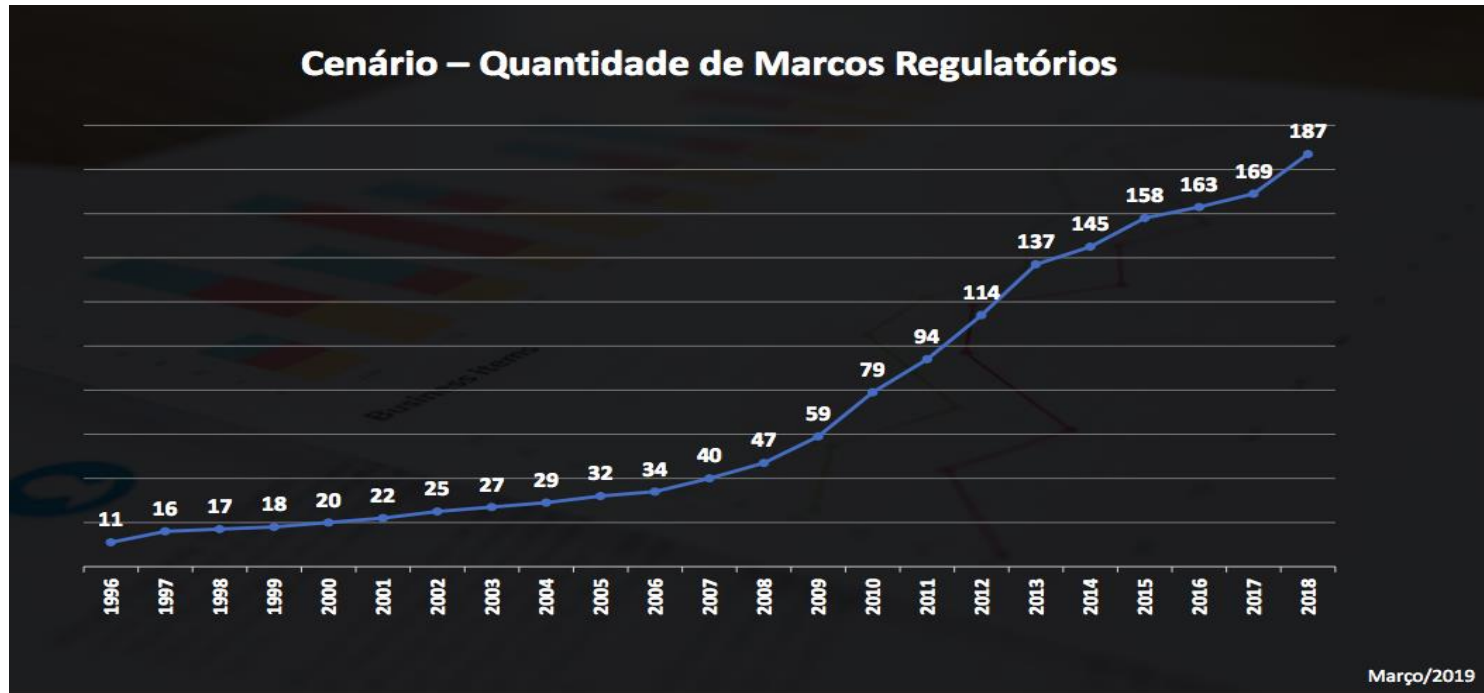
55208 Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	0	0	0	40.001.370	40.001.370
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	6.900.001	6.900.001
63000 Advocacia-Geral da União	0	0	0	377.801.978	377.801.978
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	37.673.628	7.837.000	355.733.286	401.243.914
Reserva para Emendas Impositivas Individuais	0	559.537.971	0	0	559.537.971
Reserva para Emendas Impositivas de Bancada	0	0	266.554.269	0	266.554.269
TOTAL	18.443.323.165	7.711.711.458	3.855.876.813	73.430.490.679	103.441.402.115

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Entraves nas transferências da União



Excesso de instrumentos regulatórios



Os caminhos da PEC 48



A PEC inova ao criar mais um mecanismo de repasse para as emendas impositivas:

I – a título de doação:

- a) serão repassados, independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere;
- b) pertencerão ao ente federado no ato de sua efetiva transferência;
- c) serão alocados no órgão responsável pelas transferências constitucionais;

II – com finalidade de despesa definida: (mantém o modelo atual)

- a) terão sua utilização vinculada à ação definida na emenda;
- b) não poderão ser empregados no pagamento de despesas com pessoal, ativo e inativo, e pensionistas.

O Controle



Há um discurso perigoso sobre a diminuição do controle sobre esses recursos. Pois a PEC mantém instâncias do arcabouço federativo fiscalizando dentro de suas competências.

Nos repasses a título de doação será exercida:

- a)** pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- b)** pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

II – finalidade de despesa definida será efetuada pelos órgãos de controle interno federais e pelo Tribunal de Contas da União.

Pontos positivos da PEC





Preserva a autonomia Municipal



Recursos chegam integralmente de forma célere e transparente



Desburocratização, desvinculação e desindexação



Controle do uso dos recursos



Redução de custos operacionais



Processo simplificado



**Atende a proposta de campanha do governo federal:
“Mais Brasil, menos Brasília”**

